



PROJETO DE LEI

Disciplina o exercício do controle individualizado de acesso nas escolas públicas e privadas destinadas a prestação de serviço da educação básica no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º O controle individualizado de acesso deve ser exercido em todas as escolas públicas e privadas destinadas à prestação de serviço da educação básica no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Para o fins desta Lei, compreende-se como controle individual de acesso o exercício da permissão ao acesso do ambiente escolar somente por pessoas autorizadas em horário disciplinado por esta Lei.

Art. 2º Todas as escolas públicas e privadas destinadas a prestação de serviço da educação básica no Estado de Santa Catarina devem realizar o procedimento de controle de acesso por meio de aparelho de interfone ou instrumento tecnológico congênere, de eficácia reconhecida, capaz de permitir a identificação de todas as pessoas que tenham acesso ao ambiente escolar.

Art. 3º O controle de acesso a que se refere esta Lei será operacionalizado no horário de ingresso dos alunos, pouco antes o início do horário das aulas, permitindo o ingresso somente de pessoas autorizadas pela direção da escola no ambiente.

Art. 4º Após o horário de início das aulas, devem ser promovidos o fechamento e trancamento, por meio de instrumento de segurança, de todos os pontos de entrada do estabelecimento de ensino, vedado o ingresso de terceiros sem autorização expressa da direção escolar, salvo em caso de flagrante emergência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das sessões,

Deputado **Mauro De Nadal**  
Presidente

Secretário

Secretário



## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa visa atender a uma demanda crescente no âmbito da segurança escolar, no sentido de resguardar a integridade física e psicológica dos alunos, professores e demais profissionais envolvidos no ambiente educacional.

A implementação de medidas eficazes de controle de acesso em escolas públicas e privadas no Estado de Santa Catarina se apresenta como uma resposta proativa diante das preocupações relacionadas à violência escolar e à preservação da ordem no ambiente educativo.

A prática de controle de acesso em escolas não é uma novidade e tem sido adotada com sucesso em diversos países, sendo notável o seu emprego nos Estados Unidos da América.

O grupo COMSEG, em sua missão oficial destinada à observação de elementos para o combate à violência escolar, constatou que o controle de acesso é um mecanismo eficiente e com resultados positivos na prevenção de incidentes indesejados no contexto educacional.

Dessa forma, inspirados nas melhores práticas internacionais e considerando a experiência exitosa de países que adotaram o controle de acesso em suas instituições de ensino, propomos a regulamentação desta prática em escolas de Santa Catarina. Acreditamos que esta medida contribuirá significativamente para a criação de ambientes mais seguros, propícios ao desenvolvimento educacional e ao convívio saudável entre os membros da comunidade escolar.

Por meio desta iniciativa, buscamos fortalecer a segurança nas escolas, proporcionando um ambiente propício para o aprendizado, contribuindo para a promoção da qualidade da educação e garantindo a tranquilidade necessária para o pleno desenvolvimento das atividades acadêmicas.